

84. — O resultado será o peso líquido, que corresponderá ao peso bruto, e por esse resultado se poderá com facilidade formalisar uma Tabella fixa e inalteravel, que mostre o abatimento que deve ter um pouco vivo de 2 de 3, de 4, ou mais @, ou quais são os direitos que terão de se pagar, se o pouco fosse morto, e assim de uma vez ficarão abalhadas quaisquer reclamações de criadores e Negociantes atal respeito.

Esta é uma idéa que os marmos Supp.^o insinuam em seu ultimo requerimento, e que eu julgo digna de adoptar-se, por satisfazer mais ao preceito da Lei, do que a attenção propoita pelo Com.^o Geral da dita Off.^a, a favor da qual não se produzem rasão alguma que a justifique, senão o parecer de entendedores da materia, que o mesmo Com.^o Geral dir ter consultado, mas que não deiva de ser arbitrario, por isso se ficará sempre na dúvida se o calculo se aproxima ou não da verdade.

Promissão Geral da Tar. U.^a em 7 de Novembro de 1838. Francisco Ant.^o Fernandes da V.^a Fozas.

B. 13 Novembro. 1891

— Livros —

Senhoria: A Junta não se oppõe, como parece a' Commissão Administrativa da Off.^a do Porto, a que os Livros importados para a Bibliotheca Publica da mesma Cid.^e sejam dispensados livres de Direitos, pois que os que a mesma Junta estabelece são unicamente relativos aos importados para commercio, ou pelos particulares para seu uso, e não podem ampliarse aos que são destinados para o serviço publico. — Os Livros de que se

Os que são importados para uso das Bibliothecas Nacionais devem pagar Direitos? —

compreendi a referida Bibliotheca das propriedades Nacional
e por consequencia a aquisicao de novos volumes ordinarios
por effeito de compra ou em resultado de presentes, prout.
e ao Estado, assim como lhe pertencem os Direitos das
Offas, e varias em circulo visioso pagas o Estado em Direi-
to para depois os tornar a receber. — E sem obsta-
que pelo Dec. de 9 de Junho de 1833 e Port. do Ministerio
do Reino de 13 de Fev. de 1838, se declarasse que as
despesas da conservacao e custeamento da mesma Bibliotheca
estava a cargo da Camara Municipal da mesma Cid.
por que essas despesas que sao as ordinarias das diversas
partes da aquisicao de novos volumes, que nao podem di-
ver de se classificar senao como despesas extraordinarias
a que com razao a mesma Camara nao deve conside-
rar-se obrigada. — Concorde por em consequencia referida
Commissao em que duas instancias de Direitos devem con-
siderar-se com conhecimento previo do Governo, e por
meio de Portarias expedidas aos Directores das Al-
fandegas, e sera' intil cautella que no acto de despachar
se exija do Bibliothecario, onde de quem essas novas
fizes, que apresente certidao por elle assignada, da
qual conste que os livros assim despachados ja fi-
cam mettidos em catalogo, e computavelmente rela-
cionados. — Promoveo Geral da Fidei Nacional
em 13 de Novembro de 1838. — Francisco Ant.
Fernandes da S. J. Ferraz.

Perdas & Dannos
Estao os Impregados
Publicos sujeitos a
ser demandados em
juizo, e a responder
pelas que causarem
no exercicio dos seus
empregos?

15 Novembro. N. 648.

Em principio de Direito, em
geral, e ate de da moral, adoptado pelas antigas Leis do
Reino, quer as a ord. Le. 1.º tit. 62. § 70., Le. 3.º tit. 27.
§ 1.º, tit. 41. § 3.º, tit. 68. § 6.º, tit. 74. § 2.º, Le. 4.º tit. 35. pr.

Impregados Pu-
blicos.
Podem ser deman-
dados em juizo
pelas perdas e dan-
nos q. causarem
no exercicio dos seus
empregos? — E pod-
o Governos, justas
as Accoes contra
elles intentadas?